



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 6.815 DE 28 DE ABRIL DE 2021.

Altera a redação da Lei n.º 3.367/2001 que dispõe sobre a instituição da Semana Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam alterados os artigos 1.º e 4º, da Lei n.º 3.367 de 25 de maio de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1.º Fica estabelecido que no mês de setembro, o Município de Erechim celebrará a sua Semana do Meio Ambiente, podendo iniciar e encerrar nos dias úteis que antecedem e sucedem o Dia da Árvore e o Dia de Defesa da Fauna, que ocorrem, respectivamente, nos dias 21 e 22 do mesmo mês.

(...)

Art.4.º

- a) 01 (um) representante da Câmara de Vereadores;*
- b) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente – COMPAM;*
- c) 01 (um) representante Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI Campus de Erechim;*
- d) 01 (um) representante da Patrulha Ambiental – PATRAM;*
- e) 01 (um) representante da Universidade Federal Fronteira Sul – UFFS;*
- f) 01 (um) representante da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – UERGS;*
- g) 01 (um) representante do Instituto Federal do Rio Grande do Sul – IFRS;*
- h) 01 (um) representante da EMATER;*
- i) 01 (um) representante do Centro de Apoio e Promoção da Agroecologia – CAPA;*
- j) 01 (um) representante do Centro de Tecnologias Alternativas Populares – CETAP.” (NR)*

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 28 de abril de 2021.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal